



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

1ª e 2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 24/01/2019
[Assinatura]
Assinatura do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 04/2019
DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

ALTERA A LEI Nº 310/2018 BEM COMO O ANEXO I DA MESMA LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

Art. 3º - As contratações a que se refere o inciso I do art. 2º serão feitas exclusivamente por Projeto ou Programa do Governo Federal e Estadual, nas áreas da Saúde, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e também da Administração Geral desta Prefeitura, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.

Art. 5º - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

RECEBIDO
Em 22/01/2019
[Assinatura]
Assinatura



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 7º - Será proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

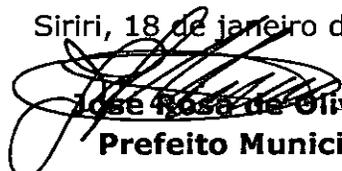
- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2019.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Siriri, 18 de janeiro de 2019.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORARIA	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL
3/1	Fisioterapeuta/ Fisioterapeuta NASF	30h/30H	R\$ 1.680,00/1.625,00	XXX/20%	R\$ 1.680,00/ 1.950,00
4	Agente de Combate as Endemias	40h	R\$ 1.014,00	20%	R\$ 1.216,80
1	Farmacêutico Bioquímico	36h	R\$ 1.962,00	XXX	R\$ 1.962,00
4	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 1.014,00	20%	R\$ 1.216,80
2/1	Educador Físico/ Educador Físico NASF	20h/40	R\$ 1.500,00/1.625,00	XXX/20%	R\$ 1.500,00/ 1.950,00
2	Médico: Ginecologista/ Obstetra/ Pediatria	12h	R\$ 3.000,00	20%	R\$ 3.600,00
1	Médico: Ortopedista	12h	R\$ 3.500,00	20%	R\$ 4.200,00
3	Médico: PSF	40h	R\$ 6.500,00	20%	R\$ 7.800,00
1	Médico Geral e demais Especialidades Médicas	12h	R\$ 3.000,00	20%	R\$ 3.600,00
2/1	Enfermeiro/ Enfermeiro PSF	40h	R\$ 3.000,00/ 3.600,00	20%	R\$ 3.600,00/ 4.320,00
8	Técnico de Enfermagem	40h	R\$ 987,00	20%	R\$ 1.184,40
3	Auxiliar de Enfermagem	40h	R\$ 937,00	20%	R\$ 1.124,40
2	Técnico de Saúde Bucal	40h	R\$ 987,00	20%	R\$ 1.184,40
1	Técnico de Laboratório- Entomologia e Esquistossomose	40h	R\$ 1.500,00	20%	R\$ 1.800,00
1	Psicólogo NASF	30h	R\$ 1.625,00	20%	R\$ 1.950,00
1	Assistente Social NASF	30h	R\$ 1.625,00	20%	R\$ 1.950,00
1	Nutricionista NASF	30h	R\$ 1.625,00	20%	R\$ 1.950,00
1/1	Odontólogo/ Odontólogo PSF	40h	R\$ 3.000,00/ 3.600,00	20%	R\$ 3.600,00/ 4.320,00
1	Médico Veterinário	30h	R\$ 1.625,00	20%	R\$ 1.950,00

Siriri, 18 de janeiro de 2019.


José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

***AOS MÉDICOS CLÍNICO -GERAL PLANTONISTA SERÁ PAGO O VALOR DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) para a carga horária de 24h. Já para a carga horária de 12H SERÁ PAGO R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);**

***SERÁ ACRESCIDA MAIS 2 VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE APROVADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL;**

***SERÁ ACRESCIDA MAIS 2 VAGAS PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO PARA A ACADEMIA DA SAÚDE QUE SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL.**

***AO ENFERMEIRO PSF QUE RESPONDER TECNICAMENTE POR ATÉ 2 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (RT) SERÁ ACRESCIDO 20% DO SALÁRIO BASE À TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.**

***SERÁ ACRESCIDA 1 VAGA PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA À DOMICÍLIO PARA O NASF, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DE RECURSO DEFERAL PARA PAGAMENTO.**

***AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE ASSUMIREM A COORDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO 20% A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.**

***AO GERENTE, CARGO CRIADO PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) DE 2017, TEM O PAPEL DE GARANTIR O PLANEJAMENTO EM SAÚDE, A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO, COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NO TERRITÓRIO E INTEGRAÇÃO DA UBS COM OUTROS SERVIÇOS. O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DE CUSTEIO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) MODALIDADE II, O QUE CORRESPONDE A R\$ 713,00. A FUNÇÃO SERÁ EXERCIDA POR PROFISISONAL QUALIFICADO, COM NÍVEL SUPERIOR, E NÃO INTEGRANTE DAS EQUIPES MÍNIMAS VINCULADAS ÀS UBS.**

***AS EQUIPES DE SAÚDE FAMÍLIA QUE RECEBEREM PMAQ (RECURSO FEDERAL) MEDIANTE PACTUAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO MESMO EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES RECEBIDOS.**

***AOS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS CONTRATADOS FARÃO JUS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL UMA VEZ QUANDO O RECURSO FOR REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Siriri, 18 de janeiro de 2019.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

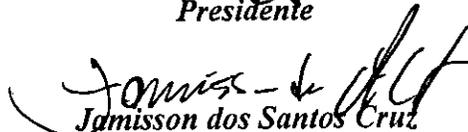
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

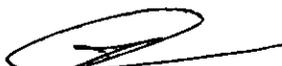
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI N 04/ 2019 DE 18 DE JANEIRO DE 2019, ALTERA A LEI Nº 310/2018 BEM COMO O ANEXO I DA MESMA LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DE INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 24 de Janeiro de 2019


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



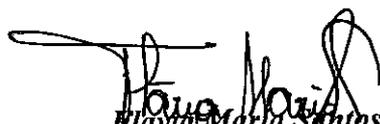
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

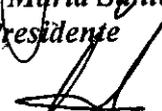
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2019** – de autoria do Poder Executivo Municipal, **ALTERA A LEI Nº 310/2019 BEM COMO O ANEXO I DA MESMA LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DE INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 24 de Janeiro de 2019


Mária Maria Santos
Presidente


Diorgenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edéio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



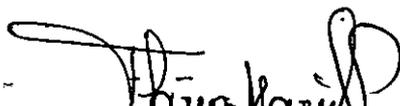
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

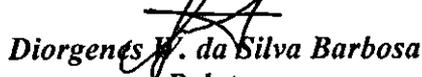
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

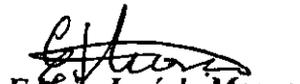
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2019** – de autoria do Poder Executivo Municipal, **ALTERA A LEI Nº 310/2019 BEM COMO O ANEXO I DA MESMA LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DE INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 24 de Janeiro de 2019


Flávia Maria Santos
Presidente


Diorgenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI N 04/ 2019 DE 18 DE JANEIRO DE 2019, ALTERA A LEI Nº 310/2018 BEM COMO O ANEXO I DA MESMA LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DE INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 24 de Janeiro de 2019


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br